



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 867/82

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRENO NECESSÁRIA E DOAR PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, EM NEOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de uma área de terreno necessária para ser nela construído o Prédio da Unidade Sanitária, no Distrito de Neolândia, neste Município.

Art. 2º - A aquisição da área a que se refere o Artigo anterior, se destina a construção em convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através de seu órgão competente, no referido Distrito.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura de aquisição, ou seja de Compra e Venda, inclusive doação da área ao Estado de Minas Gerais, podendo ainda assinar convênios, Termos Aditivos, e toda documentação pertinente ao ato, para perfeita efetivação a que dispõe a presente Lei.

Art. 4º - O imóvel aludido no Art. 1º, será adquirido e doado de conformidade com a Lei Complementar nº 3 e outros dispositivos que regem a matéria.

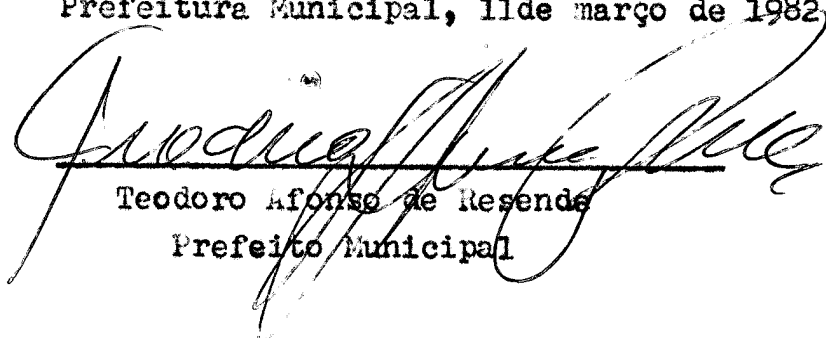
Art. 5º - Para fazer face às despesas dos Arts. 1º e 2º, fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a dispender até a importância de Cr. 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), com a abertura de Crédito Especial, ocorrendo estas despesas pela seguinte dotação:

13000000 - SAÚDE E CANCELAMENTO  
13750000 - SAÚDE  
13754280 - Assistência Médico-Sanitária:  
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL  
4.2.0.0. - INVERSÕES FINANCEIRAS  
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis:

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 804/80 de 08 de Agosto de 1980.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 11de março de 1982.

  
Teodoro Afonso de Resende  
Prefeito Municipal